

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.10/2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA A INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE BARBALHA - EDITAL nº 01/2023/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990 e,

CONSIDERANDO as disposições do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, ITEM 7.9;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial do Processo de Escolha, que analisou as razões recursais apresentadas contra o indeferimento da inscrição;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados dos recursos pelos candidatos com a inscrição indeferida, para fins de recurso do interessado à Plenária do CMDCA, acerca das decisões da Comissão Especial, conforme previsão no cronograma constante no Edital – conforme o Item 7.9 e 7.10;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, para todos os fins de direito, as razões de deferimento e de indeferimento dos recursos apresentados pelos candidatos com inscrição indeferida no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Barbalha - Edital nº 01/2023/CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 25 de maio de 2023.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA

ANEXO I – RAZÕES DO DEFERIMENTO E/OU INDEFERIMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS COM A INSCRIÇÃO INDEFERIDA

O número do recurso abaixo corresponde ao número anotado na via do protocolo que o candidato recebeu.

RECUSO Nº	MOTIVO PARA O DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	O(A) candidato (a) apresentou recurso contra o indeferimento da sua inscrição, mas não apresentou as razões, apenas transcreveu os nomes dos documentos que juntou em anexo ao pedido. Analisando o recurso, conclui-se que a declaração apresentada no ato da inscrição não condiz com o item 3.2, VIII, a, do edital, uma vez que a declaração juntada não obedece aos parâmetros do item mencionado, a saber: “organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Verifica-se que a Associação não possui registro no CMDCA e, ainda que fosse, a declaração não apresentou o papel timbre oficial emitido pela instituição. Ademais, a declaração apresentada no ato da inscrição foi feita a punho e não comprovou de fato ter sido emitida pela instituição, conforme dito acima. Após análise e razões acima, a Comissão Especial do Processo de Escolha decidiu por indeferir o recurso apresentado.	Indeferida
02	O(A) candidato (a) apresentou recurso contra o indeferimento da sua inscrição, apresentado nas suas razões os motivos pelos quais os documentos apresentados no ato da inscrição devem ser considerados como aptos, conforme o edital. Após análise e razões acima, a Comissão Especial do Processo de Escolha decidiu por deferir o recurso apresentado, nos termos da fundamentação recursal.	Deferida
03	O(A) candidato (a) apresentou recurso contra o indeferimento da sua inscrição, apresentado nas suas razões os motivos pelos quais o documento apresentado no ato de inscrição, a saber, a declaração de experiência, deve ser considerada apta, conforme o edital. Alegou que o ECA, no seu art. 133, elenca os requisitos e que o edital não pode incluir requisitos não elencados naquela lei n. 8.068/90. Ainda, informou que a declaração emitida pela instituição ONG – UNICBS satisfaz aos requisitos do edital. Ainda, informou que possui experiência na EEEP Otilia Correia Saraiva, mas não juntou declaração deste órgão, sendo assim, a análise paira sobre o item 3.2, VIII, a, do edital, sendo afastado o item 3.2, VIII, b, do edital, no caso. Analisando o recurso, passam-se às razões: a) o ECA por si só não dispõe de todos os requisitos para a inscrição no Conselho Tutelar, sendo tão somente lei geral que disciplina a matéria. No artigo mencionado no recurso, percebe-se que foram elencadas disposições gerais para a inscrição, cabendo os requisitos específicos a	Deferida

cargo de Resoluções do CONANDA, mas especificamente na Resolução n. 231/2022, no seu art. 12 §2º, I, que assim dispõe. “Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica. § 2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas: I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;” quanto à lista de documentos exigida, a referida listagem está anexa ao edital, e não tem o condão de afastar as disposições editalícias, mas constitui tão somente um parâmetro para auxiliar o candidato na busca dos documentos pertinentes, especificados no item 3 do edital. por fim, ressalta-se que o edital seguiu parâmetros exigidos pelo CNMP- Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente pela sua Comissão da Infância, Juventude e Educação e, portanto, a declaração exigida condiz com os requisitos do ECA e da Resolução n. 231/2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.	
---	--

	Após análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), que acostou imagens e outros documentos que atestam a sua experiência com crianças e adolescentes, atendendo ao que dispõe o item 3.2, VIII, a, do edital, a Comissão Especial do Processo de Escolha decidiu por deferir o recurso apresentado.	
04	O(A) candidato (a) apresentou recurso contra o indeferimento da sua inscrição, apresentado nas suas razões os motivos pelos quais o documento apresentado no ato de inscrição, a saber, a declaração de experiência, deve ser considerada apta, conforme o edital. Analisando o recurso, conclui-se que a declaração apresentada no ato da inscrição não condiz com o item 3.2, VIII, a, do edital, uma vez que a declaração juntada não obedece aos parâmetros do item mencionado, a saber: “declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;”. Verifica-se que a declaração juntada foi assinada por pessoa física, e não por órgão público, como pretendia o(a) candidato(a), ainda, a declaração não apresentou o papel timbre oficial emitido por instituição da sociedade civil ou órgão público. Ademais, a mesma declaração trouxe em seu bojo a informação de que o trabalho desenvolvido pelo candidato(a) se deu na monitoria do PROJOVEM, programa focado no público jovem (pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade) e não com crianças e adolescentes, como determina o item 3.2, VIII, a, do edital: “declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente”.	Indeferida
	Após análise e razões acima, a Comissão Especial do Processo de Escolha decidiu por indeferir o recurso apresentado.	

Conforme o Cronograma constante no ITEM 7.10 do Edital, em havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão. A publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município tem por efeito a notificação aos candidatos, conforme previsão no Edital. O modelo para a interposição do recurso está disponível na página 5 do Anexo constante no endereço eletrônico da Prefeitura de Barbalha: <https://barbalha.ce.gov.br/2023/04/03/lancado-edital-para-o-processo-de-escolha-dos-membros-do-conselho-tutelar/>. Não serão aceitos recursos intempestivos ou que não justifiquem objetivamente o “Motivos para o Deferimento/Indeferimento” informado na Tabela acima, ou que não seja apresentada com ao formulário próprio denominado “FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS”, informado no parágrafo e endereço eletrônico acima.

BARBALHA – CE, 25 DE MAIO DE 2023

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6D8A1E83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/05/2023. Edição 3216
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>